PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 1
Proc. 205-2000

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 17 DE ABRIL DE 2000.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.868, de 18-02-1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº , e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.868, de 18-02-1998, passa a ter seguinte redação:

"§ – O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, ficando autorizadas renovações sucessivas, desde que se justifiquem os motivos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31-12-1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.996, de 25-02-1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de abril de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 3
Proc. 209

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
554	17/04/2000	

Ofício nº 558/00 **Mococa, 17 de abril de 2.000.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

Visa o projeto de lei em questão em alterar a redação dada pela **Lei 2.996, de 25 de fevereiro de 1999**, uma vez que a mesma estipulou como prazo para o término dos convênios firmados com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o final do exercício de 2.000.

Contudo, por indicação da própria Secretaria, referidos convênios, cujos objetivos são beneficiar as entidades deste Município cadastradas naquela Secretaria, deverão vigorar até março do ano de 2001, daí a necessidade de alteração dos termos ali contidos.

Por fim, cumpre esclarecer que tal alteração se faz a pedido da própria Secretaria do Estado, daí não sendo possível a alteração de seu texto por emenda legislativa, devendo ainda, ser encaminhado até o dia 28 do presente mês, juntamente com outros documentos exigidos, a lei devidamente aprovada para a formalização dos convênios. Portanto, pedimos urgência na aprovação do projeto.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 17/04/2000.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 205/2007

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

LEI Nº. 2.868/98
ALTERADA PELA
LEI Nº. 2.996/99

LEI Nº 2.868, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 014/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A finalidade do convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§ 2º - O convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 1998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º - O processo de parceria para realização dos serviços assistenciais de que trata o convênio autorizado por esta Lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.868, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, a cargo do Município de Mococa, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de retificação ou ratificação que se fizerem necessários, decorrente do convênio ora autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SIUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 205 2000

DESPACHOS

25

Processo nº. 205 / 2000.

Projeto de Lei nº. 025 / 2000

DESPACHO

A(s) Comissões..... Justiça
..... Finanças

Sala das Sessões, 17 / 4 / 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17 / 4 / 2000
com o prazo de 6 dias
vencível em 30 / 4 / 2000
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Comissão de Justiça o Vereador
Celso Emanuel

com prazo de 3 dias vencível em 19 / 4 / 2000
Sala das Comissões, 17 / 4 / 2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17 / 4 / 2000
com o prazo de 6 dias
vencível em 30 / 4 / 2000
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Comissão de Finanças o Vereador
Belmiro Dias Costa

com prazo de 3 dias vencível em 19 / 4 / 2000
Sala das Comissões, 17 / 4 / 2000

Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU
Sessão 24 de 04 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU
Sessão 24 de 05 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. n.º 8
Proc. 250 2000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.025/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Dá nova redação ao parag. 2º da lei 2.868/98, (objetivando a Municipalização da gestão das ações e serviços de assistencia social).

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2000.

Relator
Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2000.

Dr. Jose Pompeo Corradi

Norberto Garib

9
Fls. 25/0

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.025/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Dá nova redação ao parag. 2º da lei 2.868/98, (objetivando a Municipalização da gestão das ações e serviços de assistencia social).

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2000.

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2000.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 194/2000

Mococa, 03 de Maio de 2.000.

Of. nº. 336/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 02 de Maio último.

Autógrafo nº. 032/2.000-Projeto de Lei Complementar nº. 015/2.000.

Autógrafo nº. 033/2.000-Projeto de Lei nº. 015/2.000.
(autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 034/2.000-Projeto de Lei Complementar nº. 017/2.000.

Autógrafo nº. 035/2.000-Projeto de Lei nº. 019/2.000.
(autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 036/2.000-Projeto de Lei nº. 020/2.000.
(autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº. 037/2.000-Projeto de Lei nº. 039/2.000.

Autógrafo nº. 038/2.000-Projeto de Lei nº. 025/2.000.

Autógrafo nº. 039/2.000-Projeto de Lei nº. 026/2.000.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 040/2.000-Projeto de Lei nº. 027/2.000.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 041/2.000-Projeto de Lei nº. 028/2.000.
(autoria do Vereador Dr. José Pompeo Corradi)

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 250 2000

Autógrafo nº. 042/2.000-Projeto de Lei nº. 030/2.000.
(autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 043/2.000-Projeto de Lei nº. 031/2.000.
(autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 044/2.000-Projeto de Lei nº. 032/2.000.
(autoria do Vereador Natalisso Pazote)

Autógrafo nº. 045/2.000-Projeto de Lei nº. 038/2.000.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. 12
Proc. 250 2000

AUTÓGRAFO Nº. 038 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 025/2000.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.868, de 18-02-1998.

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2.868, de 18-02-1998, passa a ter seguinte redação:

"§ – O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, ficando autorizadas renovações sucessivas, desde que se justifiquem os motivos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31-12-1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.996, de 25-02-1999.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Maio de 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário